TERMO DE CONTRATO Nº 162/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000003272/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS/PI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA **AG2 CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA**, NA FORMA A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 41.522.160/0001-88, com sede na Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n - Centro, CORONEL JOSÉ DIAS-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **VICTOR CÉSAR DE CARVALHO, brasileiro, maior, advogado, inscrito no RG/CPF sob nº 012.xxx.393-xx** e de outro lado a empresa, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AG2 CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.964.708/0001-91**, sediado(a) na RUA VIRGILIO DEUSDARA (CENTRO), doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. **BIANCA NEGREIROS LANDIM CASTRO SOUZA,** BRASILEIRA, CASADA, EMPRESARIA, CPF Nº xxx.557.xxx-90, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na RUA Hugo Napoleão, nº 665, APT 2203;, Jóquei, CEP: 64048-320, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

24. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

24.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA U. E. DA LOCALIDADE MALHADINHA (06 SALAS - PADRÃO FNDE) - MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI.

24.2. A obra deverá seguir as normas do Memorial Descritivo em anexo.

24.3. Faz parte integrante da obra, os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários e demais serviços especificados no memorial e projeto, bem como a sinalização e limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentesde trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de CORONEL JOSÉ DIAS.

24.4. A Administração reserva-se o direito de não executar a totalidade licitada, devendo, neste caso, comunicar o licitante vencedor durante a execução do contrato com antecedência de 15 (quinze) dias,cabendo-lhe receber o que foi executado até a data da rescisão, sem qualquer outro tipo de indenização.

24.5. A obra deverá ser executada por pessoa jurídica regularmente constituída, observado o que dispõe este Edital e seus anexos, ficando o executor responsável contra defeitos surgidos no períodode 05 (cinco) anos, contados da conclusão da obra, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade, vedada a sublocação e subempreitada de qualquer etapa da obra.

25. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO.

25.1. Prazo de vigência:

25.1.1. O contrato terá vigência de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo **106, 107 da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa fundamentada e acordo

entre as partes.

25.1.2. A prorrogação da vigência não implica, necessariamente, na prorrogação do prazo de execução dos serviços, salvo se houver previsão expressa em termo aditivo.

25.2. Prazo de Execução dos Serviços:

25.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro.

25.2.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do artigo **106,** 107**, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, desde que devidamente justificado pela Contratada e aprovado pela Administração, quando houver necessidade de alteração do contrato para melhor adequação técnica aos seus objetivos, por razões supervenientes, imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito ou força maior.

25.2.3. A prorrogação do contrato e eventuais aditivos deverão respeitar as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, quando aplicável.

25.2.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

26.1. Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará àCONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor de **R$ 811.785,77 (oitocentos e onze mil e setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, de acordo com a proposta de preços apresentada.

26.2. No preço proposto estão incluídas as despesas com impostos, salários e encargos sociaisdecorrentes da execução da obra.

26.3. Quando necessária a execução de trabalhos não previstos neste contrato, o preço dos mesmosdeverá ser ajustado previamente pelas partes.

26.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

26.5. Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

27. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas nas fontes de recursos TERMO DE COMPROMISSO Nº 169526 Instrumento vinculado ao Termo de Compromisso/Convênio nº 34049, e outros consignados no orçamento municipal vigente, consignados no orçamento municipal vigente, na classificação abaixo:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	F. REC
03.01 – SCERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0007.1015.0000 - CONST. AMPL. E REST. DE UNIDADES ESCOLARES COM OU SEM QUADRAS POLIESPORTIVAS	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	700

28. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE.

28.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após medição realizada pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação de:

28.1.1. nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados, assinado pelo responsável técnico da

empresa, pelo representante legal da empresa e pelo Fiscal do Contrato, responsável pelafiscalização da obra, conforme execução do cronograma físico-financeiro;

28.1.1.1. informar no corpo da nota, o seguinte texto: "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2025, Contrato nº 162/2025".

28.1.2. apresentar diário de obra, assinado pelo responsável técnico.

28.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, com validade.

28.1.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

28.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancáriapara pagamento.

28.1.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

28.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada suanotificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

28.1.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto noart. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

28.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

28.1.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

28.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

28.1.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

28.2. Cabe ao licitante vencedor a matrícula da mesma junto ao INSS, cujo comprovante deverá ser apresentado por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) parcela, devendo a esta ser juntado a ART/RRT de execução da obra, devidamente quitada.

28.2.1. Caso a licitante vencedor for cooperativa caberá ao Município a abertura da matrícula juntoao INSS e o recolhimento da contribuição previdenciária de acordo com a legislação vigente.

28.3. É vedado qualquer tipo de reajustamento, pois trata-se de contrato com prazo inferior a 12 (doze)meses.

28.3.1. Caso o contrato venha a ser prorrogado e ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, por motivos justificáveis, caberá reajuste dos valores que a contratada tenha a receber. O reajuste se dará pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês anterior da renovação. Caso o referido índice seja negativo o mesmo não será aplicado.

29. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

29.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a

entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

29.1.1. A Gestão do Contrato será feita pelo senhor **ALONSO DE ASSIS OLIVEIRA**, e o Fiscal do Contrato será a Sra. **SILVIA DE OLIVEIRA COSTA**, conforme Portaria nº 74/2025.

29.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicasou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

29.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadascom a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionárioseventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

29.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle internoda Administração.

7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidosprovisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fontediferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.4. A fiscalização será feita pela Caixa Econômica Federal, responsável pela liberação do pagamento bem como aprovação e recebimento dos serviços executados:

7.4.1. Paralelo à fsicalização realizada pela CAIXA o Fiscal do Contrato e Fiscal Técnico acompanharam o andamento da obra, emitindo relatórios de fiscalização para auxiliar quando da fiscalização e recebimento de medições pela Caixa Econômica Federal, estando à empresa contratada obrigado a atender as observações dos mesmos;

7.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

7.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

7.7. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

7.8. São obrigações da Contratada:

7.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execuçãodo objeto e, ainda:

7.9.1. Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações descritas no projeto básico;

7.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

7.9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execuçãoou de materiais nela empregados;

7.9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura.

7.9.8. Fornecer ao MUNICÍPIO os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços.

7.9.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.9.10. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.

7.9.11. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

7.9.12. responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Prefeitura.

7.9.13. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Coronel José Dias - PI. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

7.9.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

7.9.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

7.9.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9.17. Aceitar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.9.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da

própria execução dos serviços.

7.10. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

8.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quandoconvocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;

8.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitensanteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, noprazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior,no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

8.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CORONEL JOSÉ DIAS, as sanções administrativas previstas no ITEM 8.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTESPRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitaçãoou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente,às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

9.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo daaplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

10.1. É VEDADO À CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte daCONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, naimprensa oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

14.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de CORONEL JOSÉ DIAS, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem daexecução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CORONEL JOSÉ DIAS, 10 de outubro de 2025.

VICTOR CESAR DE CARVALHO:01269839330

Assinado digitalmente por VICTOR CESAR DE CARVALHO:01269839330
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=VICTOR CESAR DE CARVALHO:01269839330
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.13 10:16:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Victor César de Carvalho
Prefeito Municipal
Pela contratante

AG2 CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA:54964708000191

Assinado de forma digital por AG2 CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA:54964708000191
Dados: 2025.10.13 08:44:56 -03'00'

Bianca Negreiros Landim Castro Souza
Pela contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: